

Nota de Esclarecimento

Definição de Grupo Automotivo Empresarial

1. Introdução

No contexto da Chamada Pública de Projetos Estruturantes (FUNDEP e SENAI) para a cadeia automotiva, com regulamento disponível na Plataforma Inovação para a Indústria, a presente nota de esclarecimento tem como objetivo balizar o entendimento acerca do termo “Grupo Automotivo Empresarial”, critério do item ‘4.3 – a’ na Chamada, para caracterizar a formação da Aliança Industrial.

2. Definição de Grupo Automotivo Empresarial e Montadora

Um grupo automotivo empresarial consiste em um conjunto de empresas legalmente independentes, mas que mantêm uma relação de controle ou de participações entre si. **Este conglomerado de empresas atua na indústria automobilística na fabricação de veículos automotores, como automóveis, comerciais leves, caminhões, ônibus e motocicletas* e máquinas autopropulsadas.** Dessa forma, um grupo automotivo empresarial é caracterizado por conglomerado de **montadoras de veículos** (leves ou pesados) e de **máquinas autopropulsadas**.

Entende-se por montadora uma empresa industrial que se dedica à fabricação de veículos automotores e máquinas autopropulsadas, tendo como CNAE principal os códigos que iniciam com 29.1 (Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários), 29.2 (Fabricação de caminhões e ônibus), 28.3 (Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária), 28.53 (Fabricação de máquinas e equipamentos, que inclui a produção de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas), 28.5 (Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção) **especializada na montagem final de veículos e de máquinas autopropulsadas**, que possuem capacidades de integração de sistemas e componentes veiculares e que realiza atividades de engenharia e design automotivo para a **produção em massa** de veículos e de produtos específicos para o transporte de cargas, o transporte de pessoas, o suporte agrícola, de infraestrutura e mineração.

Além disso, podem ser consideradas montadoras as empresas que tenham projeto de desenvolvimento e produção de autoveículos e máquinas autopropulsadas aprovada no País.

O item 4.3 da Chamada define os aspectos obrigatórios na composição da aliança, sendo o primeiro item: “*das empresas participantes da Aliança, pelo menos 2 (duas) empresas que não pertençam ao mesmo grupo automotivo empresarial*”. Essa condição influencia diretamente na composição da aliança, determinando que haja, pelo menos, duas montadoras que não sejam do mesmo grupo.

3. Direcionamento da Chamada

Dessa maneira, o conceito de "Grupo Automotivo Empresarial", conforme explicitado no regulamento da Chamada de Projetos Estruturantes FUNDEP e SENAI, item 4.3 - a, é utilizada para garantir que haja na composição do projeto pelo menos duas montadoras que não pertençam ao mesmo grupo empresarial, garantindo que o objetivo da Chamada seja cumprido, possibilitando a mudança de patamar da indústria instalada no Brasil, além de proporcionar maiores ganhos setoriais que não sejam restritos apenas às demandas de uma única empresa, ou grupo.

*Motocicletas não fazem parte do Programa Rota 2030/Mover.

Versão 1 – 29/10/2024